



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1786/2020

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Silva Jardim, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, que visa criar condições para o exercício da cidadania cultural dos munícipes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Silva Jardim está vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou à Secretaria Municipal ou órgão de qualquer natureza que a substitua no objeto de sua atuação em relação a execução de políticas públicas culturais, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Silva Jardim.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Silva Jardim:

I. Representar a sociedade civil de Silva Jardim, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II. Elaborar, junto à Secretaria ou Órgão Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município em consonância com o Plano Estadual e Nacional de Cultura;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal e estadual;

VI. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria ou Órgão Municipal de Cultura, e acompanhar a execução do Orçamento Municipal para a Cultura.

VII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

IX. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII. Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativa e contábil.

XIV. Aprovar diretrizes e critérios para avaliação de projetos que busquem financiamento público, seja através de leis de incentivos fiscais, de fundo municipal ou qualquer outro recurso público;

XV. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XVI. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XVII. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que impliquem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XVIII. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

XIX. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes setores culturais e órgãos municipais:

- I. Setorial de Memória e Patrimônio;
- II. Setorial de Música;
- III. Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
- IV. Setorial de Literatura e Biblioteca;
- V. Setorial de Manifestações Populares (Mineiro Pau, Capoeira, Carnaval e Festas Tradicionais)
- VI. Setorial de Artesanato;
- VII. Setorial de Audiovisual (Radio, Cinema, Vídeo, Cultura Digital);
- VIII. Setorial de Artes Plásticas (Pintura, Escultura, Desenho, Design, fotografia, grafismo)
- IX. Setorial de Agroecologia (cultura rural);
- X. Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- XI. Representante da Diretoria Municipal de Cultura;
- XII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. Representante da Secretaria de Planejamento;
- XIV. Representante da Subsecretaria de Esporte e Lazer;
- XV. Representante da Subsecretaria de Comunicação;
- XVI. Representante da Secretaria de Promoção Social

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Silva Jardim será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

Art. 8º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

Art. 9º - A eleição dos membros da sociedade civil para o Conselho Municipal de Políticas Culturais será realizada na Conferência Municipal de Cultura ou em Fóruns convocados para essa finalidade, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligados à cultura no município de Silva Jardim.

Art. 10 - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 11 - Em caso de exoneração, licença ou remanejamento, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, indicar-se-ão outros membros.

Art. 12 - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais, e ou turística de Silva Jardim que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter comprovada atuação em atividades culturais;
- d) ser morador ou trabalhador no Município.

Art. 13 - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Câmaras Setoriais (fóruns setoriais);
- III. Presidência (Presidente e Vice-presidente)
- IV. Secretaria Executiva (1° Secretário e 2° Secretário)

Art. 15 - A Assembleia se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações uma vez a cada trimestre em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá sede na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamento - para o pleno funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 30.169.320/0001-30
Telefax : (22) 2668-1142

Art. 18 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 21 - As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou à Secretaria Municipal ou órgão de qualquer natureza que a substitua no objeto de sua atuação em relação a execução de políticas públicas culturais

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou à Secretaria Municipal ou órgão de qualquer natureza que a substitua no objeto de sua atuação em relação a execução de políticas públicas culturais, viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2020.

JAIME FIGUEREDO LIMA
Prefeito em exercício